

Lei n.º 218

"Disposição Sobre Alienação
de Lotes"

A Câmara Municipal de
Delfim Moreira, decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Os terrenos do Patrimônio Municipal, localizados no distrito de Quimada, constantes dos lotes de n.º 1 a 13 já divididos, segundo planta em anexo, serão alienados de conformidade com esta Lei.

Art. 2.º - A alienação dos lotes acima mencionados, será em hasta pública e pelo preço mínimo constante do Auto de Avaliação já procedido, da seguinte forma: -

a) - Lotes da Margem Direita do Rio do Serião, com exceção dos lotes de n.º 1 e 7, que pelas dimensões são considerados de pouco valor, pelo preço de Cr. \$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) e de 1 a 7 pelo preço de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

b) - Lotes da Margem Esquerda do Rio do Serião Cr. \$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) cada um.

Art. 3.º - O sistema de pagamento será à dinheiro, e como garantia será pago no ato da arrematação um sinal de 20% do valor do lote arrematado e no prazo de 30 (trinta) dias a Coletoria Municipal deverá receber o restante.

Art. 4.º - O arrematante que não satisfizer a exigência do Art. supra, perderá o direito ao lote, bem como o sinal de 20%.

Art. 5.º - Resolvida a venda pelo Prefeito,

será feito o anúncio com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos, por Editais afixados nos lugares de costume. hora e lugar do Distrito de Queimada, e a relação por me-
Art. 6º - Desses Editais constarão o dia, a morigada dos lotes e outras características que o Prefeito achar conveniente.

Art. 7º - Do que ocorrer na praça se lavrará um termo que será assinado pelo Prefeito ou funcionario que presidir e pelos interessados.

Art. 8º - A escritura será lavrada com a inclusão expressas de todas as clausulas e condi-
ções mencionadas nesta Lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira,
31 de agosto de 1961.

Sebastião Rodrigues Pereira
- Prefeito Municipal -